



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº502/2015.

Ementa: Fixa na rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08, o piso do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o teor da Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e demais regulamentações, fica estabelecido como valor base para jornada de 150h/mês, o equivalente a R\$ 1.438,33 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), e para jornada de 200h/mês, o valor de R\$ 1.917,78 (hum mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), a serem aplicados em conjunto com a Lei Municipal nº 225/2004 (PCC), que passa a vigorar na forma especificada no anexo único da presente Lei.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros do reajuste previsto no caput serão retroativos a 1º de janeiro de 2015 para os servidores da grade inicial do magistério que estão abaixo do piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº11.738/08, enquanto que para os demais servidores enquadrados nas grades subsequentes os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de maio de 2015.

Art 2º - Fica excluída a matriz de vencimento “magistério com aperfeiçoamento ou especialização na educação básica (b)”, com base no que preceitua os artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art 3º - Para se fazer face às despesas decorrentes da aplicação do objeto inerente à presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2015.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes – PE, 10 de junho de 2015.


RONIERE MACEDO REIS
Prefeito Municipal de Dormentes